



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.10

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinária

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

Decreto do Presidente da República n.º 31/2010 de 20 de Agosto de 2010 4262

Decreto do Presidente da República n.º 31/2010 de 20 de Agosto de 2010

A crise de 2006 e a instabilidade que lhe sucedeu foram expressão da cultura política de violência a que a comunidade nacional esteve submetida ao longo da nossa história recente e não representam os valores fundadores da nossa sociedade e o nosso Estado .

O nosso modo de estar na vida é caracterizado também por qualidades nobres, em que a larga maioria da nossa comunidade nacional se revê.

Uma dessas qualidades é a capacidade de perdoar. Outra é a vontade de trabalhar com esperança para construir um futuro melhor. A capacidade de deixar para trás mágoas e o ressentimentos tem sido provada repetidamente pelo povo e pela nossa tradição ao longo da magoada história da Nação.

Perdoar é expressão de amor ao próximo e manifestação de fé na capacidade de aperfeiçoamento e arrependimento do nosso semelhante, valores civilizacionais em que assenta a nossa comunidade nacional.

Assim, no aniversário das Falintil -FDTL, dia em que celebramos o sacrificio dos homens e mulheres de Timor-Leste que pegaram em armas para nos dar a paz e a liberdade, em nome do povo de Timor-Leste, o nosso Estado faz uma dádiva de reconciliação, no sentido de colocar definitivamente no passado a tristeza e a dôr que a crise de 2006 causou ao país.

Neste sentido, o Presidente da República decreta, nos termos do artigo 85º alínea i) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, tendo ouvido o Governo, o seguinte:

1. No processo judicial n.º 137/C.Ord/TDD/2007, relativamente ao recluso **RAIMUNDO Madeira**, indulto a respectiva pena de prisão em **5 (CINCO) ANOS, e 6 (SEIS) MESES** devido ao bom comportamento e motivos humanitários.
2. No processo judicial n.º 137/C.Ord/TDD/2007, relativamente ao recluso **NELSON Francisco C. da Silva**, indulto a respectiva pena de prisão em **5 (CINCO) ANOS, e 7 (SETE) MESES**, devido ao bom comportamento e motivos humanitários.
3. No processo judicial n.º 137/C.Ord/TDD/2007, relativamente ao recluso **FRANCISCO Amaral**, indulto a respectiva pena de prisão em **4 (QUATRO) ANOS, e 7 (SETE) MESES**, devido ao bom comportamento e motivos humanitários.
4. No processo judicial n.º 79/C.Ord/TDD/2009, relativamente ao recluso **AMARO da Costa**, indulto a respectiva pena de prisão em **11 (ONZE) ANOS E 10 (DEZ) MESES**, devido ao bom comportamento e motivos humanitários.
5. No processo judicial n.º 79/C.Ord/TDD/2009, relativamente ao recluso **DOMINGOS do Amaral**, indulto a respectiva pena de prisão em **11 (ONZE) ANOS E 10 (DEZ) MESES**, devido ao bom comportamento e motivos humanitários.
6. No processo judicial n.º 79/C.Ord/TDD/2009, relativamente ao recluso **GILSON José António da Silva**, indulto a respectiva pena de prisão **11 (ONZE) ANOS E 10 (DEZ) MESES**, devido ao bom comportamento e motivos humanitários.
7. No processo judicial n.º 79/C.Ord/TDD/2009, relativamente

- ao recluso **PAULO Neno Leos**, indulto a respectiva pena de prisão em **11 (ONZE) ANOS E 10 (DEZ) MESES**, devido ao bom comportamento e motivos humanitários.
8. No processo judicial n.º 79/C.Ord/TDD/2009, relativamente ao recluso **MARCELO Caetano**, indulto a respectiva pena de prisão em **11 (ONZE) ANOS E 6 (SEIS) MESES**, devido ao bom comportamento e motivos humanitários.
9. No processo judicial n.º 79/C.Ord/TDD/2009, relativamente ao recluso **GILBERTO Suni Mota**, indulto a respectiva pena de prisão em **11 (ONZE) ANOS E 10 (DEZ) MESES**, devido ao bom comportamento e motivos humanitários.
10. No processo judicial n.º 79/C.Ord/TDD/2009, relativamente ao recluso **JOANINO Maria Guterres**, indulto a respectiva pena de prisão em **11 (ONZE) ANOS E 10 (DEZ) MESES**, devido ao bom comportamento e motivos humanitários.
11. No processo judicial n.º 79/C.Ord/TDD/2009, relativamente ao recluso **EGÍDIO Lay Carvalho**, indulto a respectiva pena de prisão em **11 (ONZE) ANOS E 10 (DEZ) MESES**, devido ao bom comportamento e motivos humanitários.
12. No processo judicial n.º 79/C.Ord/TDD/2009, relativamente ao recluso **ISMAEL Sansão Moniz Soares**, indulto a respectiva pena de prisão em **11 (ONZE) ANOS E 10 (DEZ) MESES**, devido ao bom comportamento e motivos humanitários.
13. No processo judicial n.º 79/C.Ord/TDD/2009, relativamente ao recluso **CAETANO dos Santos Ximenes**, indulto a respectiva pena de prisão em **11 (ONZE) ANOS E 10 (DEZ) MESES**, devido ao bom comportamento e motivos humanitários.
14. No processo judicial n.º 79/C.Ord/TDD/2009, relativamente ao recluso **GASTÃO Salsinha**, indulto a respectiva pena de prisão em **7 (SETE) ANOS E 2 (DOIS) MESES**, devido ao bom comportamento e motivos humanitários.
15. No processo judicial n.º 79/C.Ord/TDD/2009, relativamente ao recluso **AVELINO da Costa**, indulto a respectiva pena de prisão em **6 (SEIS) ANOS E 3 (TRÊS) MESES**, devido ao bom comportamento e motivos humanitários.
16. No processo judicial n.º 79/C.Ord/TDD/2009, relativamente ao recluso **BERNARDO da Costa**, indulto a respectiva pena de prisão em **6 (SEIS) ANOS E 3 (TRÊS) MESES**, devido ao bom comportamento e motivos humanitários.
17. No processo judicial n.º 79/C.Ord/TDD/2009, relativamente ao recluso **ALEXANDRE de Araújo**, indulto a respectiva pena de prisão em **6 (SEIS) ANOS E 3 (TRÊS) MESES**, devido ao bom comportamento e motivos humanitários.
18. No processo judicial n.º 79/C.Ord/TDD/2009, relativamente ao recluso **JANUÁRIO Babo**, indulto a respectiva pena de prisão em **6 (SEIS) ANOS E 3 (TRÊS) MESES**, devido ao bom comportamento e motivos humanitários.
19. No processo judicial n.º 79/C.Ord/TDD/2009, relativamente ao recluso **RAIMUNDO Maia Barreto**, indulto a respectiva pena de prisão em **6 (SEIS) ANOS E 3 (TRÊS) MESES**, devido ao bom comportamento e motivos humanitários.
20. No processo judicial n.º 79/C.Ord/TDD/2009, relativamente ao recluso **JÚLIO Soares Guterres**, indulto a respectiva pena de prisão em **6 (SEIS) ANOS E 3 (TRÊS) MESES**, devido ao bom comportamento e motivos humanitários.
21. No processo judicial n.º 79/C.Ord/TDD/2009, relativamente ao recluso **GASPAR Lopes**, indulto a respectiva pena de prisão em **6 (SEIS) ANOS E 3 (TRÊS) MESES**, devido ao bom comportamento e motivos humanitários.
22. No processo judicial n.º 79/C.Ord/TDD/2009, relativamente ao recluso **JOSÉ Agapito Madeira**, indulto a respectiva pena de prisão em **6 (SEIS) ANOS E 3 (TRÊS) MESES**, devido ao bom comportamento e motivos humanitários.
23. No processo judicial n.º 79/C.Ord/TDD/2009, relativamente ao recluso **JULIÃO António Soares**, indulto a respectiva pena de prisão em **6 (SEIS) ANOS E 3 (TRÊS) MESES**, devido ao bom comportamento e motivos humanitários.
24. No processo judicial n.º 79/C.Ord/TDD/2009, relativamente ao recluso **QUINTINO Espírito Santo**, indulto a respectiva pena de prisão em **6 (SEIS) ANOS E 3 (TRÊS) MESES**, devido ao bom comportamento e motivos humanitários.
25. No processo judicial n.º 79/C.Ord/TDD/2009, relativamente ao recluso **ADOLFO Silva**, indulto a respectiva pena de prisão em **6 (SEIS) ANOS E 3 (TRÊS) MESES**, devido ao bom comportamento e motivos humanitários.
26. No processo judicial n.º 79/C.Ord/TDD/2009, relativamente ao recluso **JOSÉ da Costa Ventura**, indulto a respectiva pena de prisão em **6 (SEIS) ANOS E 3 (TRÊS) MESES**, devido ao bom comportamento e motivos humanitários.

Publique-se;

José Ramos-Horta

Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Aos 20 dias do Mês de Agosto de 2010, no Palácio Presidencial Nicolau Lobato